



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



Ofício nº 05/ 2024/GAB/ PREF.MUN.

Miravânia, MG, 19 de Janeiro de 2024.

A(o) Excelentíssimo(a) Sr(a).

Presidente da Câmara Municipal de Miravânia

Câmara Municipal de Miravânia

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei (PL) – Alteração de protocolo de intenções CISASMSF.

Senhor(a) Presidente,

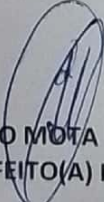
Por meio deste ofício parabeno-o(a) pela condução dos trabalhos dessa Casa Legislativa junto aos demais edis; trabalho esse que tem proporcionado importante e construtiva parceria entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo deste Município.

Neste momento valho-me deste expediente para encaminhar a essa nobre Câmara Municipal PROJETO DE LEI QUE PROMOVE A RATIFICAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO firmado entre este Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISASMSF.

Trata-se de um projeto de Lei que visa atender ao disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.662, de 24 de agosto de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza da adoção dos tramites inerentes à apreciação do Projeto de Lei encaminhado, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.


ÉLZIO MOTA DOURADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI Nº 0021/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

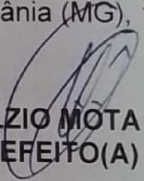
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAVANIA, ESTADO DE MINAS GERAIS - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica integralmente ratificada a 2ª (segunda) alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF, aprovada pela Assembleia Geral dos Municípios integrantes, através do segundo termo aditivo reproduzido na íntegra no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato de consórcio do CISAMSF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia (MG), 15 de janeiro de 2024.


ÉLZIO MOTA DOURADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 002/2024
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado simplesmente **CISAMSF**; pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público com natureza de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede no endereço da Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária, Estado de Minas Gerais; por sua Assembleia Geral de Prefeitos; em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, resolvem alterar cláusulas e disposições do Contrato de Consórcio Público, e, assim aprovam o seguinte:

1º. O Contrato de Consórcio Público do CISAMSF passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA (...)

*I – O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.493/0001-83, com sede no endereço da Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas, MG, CEP 39.490-000; representado por sua Prefeita Municipal, Vânia Carneiro de Carvalho, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 011.772.046-14, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 309, de 02 de setembro de 2015;*

*II – O **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.492/0001-39, com sede no endereço da Av. Hermenegildo Nogueira da Silva, s/nº, Centro, Cônego Marinho, MG, CEP 39489-000, representado por seu Prefeito Municipal, Agidê Alves Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.602.578-07, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 381, de 29 de setembro de 2017;*

*III - O **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.283.101/0001-82, com sede no endereço da Praça Adolfo de Oliveira, s/n, Centro, Itacarambi, MG, CEP 39470-000; representado por sua Prefeita Municipal, Nívea Maria de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 051.915.476-24, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1742, de 30 de agosto de 2017;*

*IV – O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, com sede no endereço da Avenida Aeroporto, Nº 250, Bairro Aeroporto, Januária, MG, CEP 39.480-000; representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Almeida Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



CPF sob o nº 718.048.541-15, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 2.522 de 23 de outubro de 2017;

V - O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.491/0001-94, com sede no endereço da Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro, Miravânia, MG, CEP 39.465-000, representado por seu Prefeito Municipal, Élzio Mota Dourado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 088.141.126-49 cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 384, de 12 de setembro de 2017;

VI – O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.209.156/0001-08, com sede no endereço da Praça Hernani Pereira, 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz, MG, CEP 39.492-000; representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Alexandre Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.417.776-96, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 533, de 11 de setembro de 2017;

VII – O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.097.791/0001-12, com sede no endereço da Avenida Confúcio, nº 1.150, Centro, Montalvânia, MG, CEP 39.495-000; representado por seu Prefeito Municipal, Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 199.576.728-00, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.240, de 27 de setembro de 2019;

VIII – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.486/0001-81, com sede no endereço da Praça Vicente de Paula, nº 300, Centro, São João das Missões, MG, CEP 39.475-000; representado por seu Prefeito Municipal, Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.323.946-60, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 559, de 04 de outubro de 2021;

XIX - O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.485/0001-37, com sede no endereço da Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília, MG, CEP 39.467-000; representado por seu Prefeito Municipal, Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 36, de 11 de setembro de 2019."

"CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, denominado também pela sigla CISAMSF, é constituído sob a forma de consórcio público, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009; por este Contrato de Consórcio Público, seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis."



"CLÁUSULA SÉTIMA – *Constituem finalidades precípua do CISAMSF, respeitados os limites constitucionais e legais:*

I. *Atuar como ferramenta de gestão consorciada e cooperação interfederativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional em aspectos econômicos, sociais, de infraestrutura, tecnológicos, de recursos humanos, regulação, execução e gerenciamento de projetos, planos, atividades e serviços públicos, buscando ganhos de escala e representatividade político-administrativa;*

II. *Promover ações e serviços de saúde, ou relacionados a ela, especialmente consultas especializadas, exames e procedimentos especializados, respeitando os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais preceitos pertinentes;*

III. *Implementar ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;*

IV. *Incentivar o desenvolvimento sustentável por meio da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano;*

V. *Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e energias renováveis, como fotovoltaica e eólica;*

VI. *Promover, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;*

VII. *Assessorar os entes consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento agrário e outros;*

VIII. *Manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento das demandas regionais e microrregionais, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;*

IX. *Estabelecer parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;*

X. *Buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;*



- XI. Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- XII. Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- XIII. Buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XIV. A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XV. A realização de licitações compartilhadas em qualquer área, das quais, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados;
- XVI. Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;
- XVII. Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVIII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XIX. Promover o fomento, a criação e a operacionalização de instituições educacionais destinadas à formação, capacitação e especialização no âmbito da saúde, incluindo vigilância sanitária e/ou epidemiológica, bem como a fiscalização sanitária de estabelecimentos correlatos;
- XX. Implementar políticas públicas, com ou sem a prestação direta de serviços, no domínio da saúde, mediante a realização de ações, elaboração de planos, adoção e execução de programas sanitários aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, visando à elevação da qualidade de vida sanitária da população na área territorial abrangida, em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI. Estabelecer mecanismos de compartilhamento ou utilização conjunta de recursos e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, à gestão, manutenção, informática, pessoal técnico e procedimentos licitatórios e de contratação de pessoal;



XXII. Instituir relações de cooperação com outros consórcios regionais, existentes ou futuros, cuja localização geográfica, no contexto macrorregional, propicie a execução de iniciativas integradas;

XXIII. Gerenciar unidades regionais destinadas à prestação de serviços no tratamento e disposição final de resíduos sólidos, pavimentação, funcionamento de matadouros, e realização de projetos de engenharia (elétrica, ambiental, civil) e de arquitetura, além de outras atividades de interesse regional;

XXIV. Representar o conjunto de municípios consorciados em matérias de interesse comum e relacionadas aos objetivos do Consórcio, perante entidades de direito público ou privado;

XXV. Implantar, implementar e aprimorar serviços públicos de variadas naturezas, nos municípios consorciados e na região de abrangência;

XXVI. Realizar a publicação de periódicos, materiais técnicos e informativos, em formatos impressos ou digitais, incluindo para a divulgação das atividades do Consórcio ou dos entes federativos consorciados;

XXVII. Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso comum dos entes federativos consorciados, bem como gerir, administrar e coordenar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim obtidos, contratados, produzidos ou transferidos, exercendo para tal fim as prerrogativas de governança e governabilidade;

XXVIII. Estruturar serviços de logística, englobando armazenamento, transporte e distribuição de produtos para os municípios consorciados."

"CLÁUSULA OITAVA - No intuito de realizar suas finalidades estatutárias, o CISAMSF está autorizado a:

I. Proceder à aquisição de bens móveis, imóveis e de qualquer outra categoria patrimonial, que se integrarão ao seu patrimônio;

II. Aceitar a transferência, por meio de doação ou cessão de uso, de bens que sejam considerados necessários à consecução de suas metas;

III. Efetuar a formalização de convênios, contratos, termos de parceria e acordos de quaisquer naturezas, bem como aceitar auxílios, contribuições e subvenções de índole social ou econômica, provenientes de outras entidades e órgãos, governamentais ou não;

IV. Prestar serviços aos seus associados, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, estando dispensado do procedimento licitatório conforme estipulado pela legislação pertinente;



V. Iniciar processos de desapropriação e instituir servidões, conforme declaração de utilidade ou necessidade pública, ou por interesse social, efetuada pelo Poder Público;

VI. Celebrar Contrato de Gestão com autarquia ou fundação designada como Agência Executiva, estabelecendo objetivos, metas, indicadores de desempenho, recursos necessários e critérios para avaliação de seu cumprimento;

VII. Estabelecer Termo de Parceria com entidades reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, visando à cooperação mútua para o fomento e execução de atividades de interesse público, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII. Contratar operações de crédito, nos moldes estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 15, de 04/07/2018, mediante a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral;

IX. Constituir fundos de natureza contábil ou financeira, com a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos, destinados à administração e aplicação de recursos com finalidades específicas, regulamentados por meio de resolução apropriada."

"CLÁUSULA 11ª – O CISAMSF será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Parágrafo único. Em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles da Cláusula Sétima deste contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, o CISAMSF terá poderes para representar os Entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privados; nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CLÁUSULA 12ª – O CISAMSF terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I. **ASSEMBLEIA GERAL**, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de cada um dos Entes federados consorciados;

II. **PRESIDÊNCIA**, constituída pelo Presidente do CISAMSF, pelo 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos dentre os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados;

III. **SECRETARIA EXECUTIVA**, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio, conforme definido no Estatuto deste Consórcio;



IV. **CONSELHO FISCAL**, constituído por 03 (três) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral;

V. **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**; podendo ser constituído por empregados públicos, com chefia própria, na forma prevista neste Contrato e no Estatuto do Consórcio;

VI. **CÂMARAS TEMÁTICAS SETORIAIS**, que poderão ser criadas por Estatutos de acordo com as áreas temáticas de atuação efetiva do CISAMSF (Saúde, Ensino, Assistência Social, Meio Ambiente, Saneamento, Transporte e Trânsito, Esporte e Lazer, Comunicação e Cultura, Desenvolvimento, Agropecuária, Inspeção Sanitária, Compras Compartilhadas, Central de Medicamentos, dentre outras), constituídas por Secretários Municipais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral; podendo ainda regulamentar matérias específicas por meio de regimentos internos.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISAMSF, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por representante formalmente delegado.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISAMSF com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;



II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I - eleger ou destituir o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISAMSF, bem como eventuais regimentos internos que vierem a ser instituídos;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI - decidir sobre a alienação de bens patrimônios do Consórcio;

XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISAMSF;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.



XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISAMSF ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISAMSF.

§ 1º - O ente federativo consorciado que se encontrar em mora quanto ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações, seja de natureza operacional ou financeira, referentes ao período de 30 (trinta) dias imediatamente antecedentes à data designada para a eleição dos membros da Diretoria do Consórcio (incluindo os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente), terá seu representante legal, identificado na figura do Chefe do Poder Executivo, inelegível para postular candidatura a quaisquer desses cargos. Ademais, fica este representante legal impedido de receber votos durante o processo eleitoral.



§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

"CLÁUSULA 21ª – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA – A Diretoria do CISAMSF, composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, deverá ser formada por meio de chapa completa para concorrer à eleição. A eleição ocorrerá durante a primeira reunião ordinária anual, a ser realizada até o dia 15 de janeiro do respectivo biênio do mandato. As chapas deverão ser registradas até 30 minutos antes do início previsto para a reunião, observando-se as disposições do § 1º da Cláusula 20ª.

§ 1º - A eleição da Diretoria será conduzida por voto público e nominal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições consecutivas.

§ 2º - A chapa será considerada eleita ao obter a maioria dos votos, sendo imprescindível a presença da maioria absoluta dos consorciados para a validade da eleição.



§ 3º - O Estatuto do CISAMSF definirá os procedimentos a serem adotados em casos de empate eleitoral.

§ 4º - Na eventualidade de impedimentos que obstruam a realização da eleição do Presidente, prorroga-se, de maneira provisória, o mandato do Presidente vigente.

§ 5º - O mandato do Presidente eleito será automaticamente extinto caso este deixe de ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente federativo que representa na Assembleia Geral.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, decorrente da exclusão ou desfiliação do ente federativo representado ou conforme disposto no § 5º, o Primeiro Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo período remanescente do mandato, seguindo-se, em caso de necessidade, o Segundo Vice-Presidente, conforme a ordem sucessória estabelecida.

§ 7º - Na situação de vacância de todos os cargos da Diretoria, incumbirá ao Conselho Fiscal, individualmente ou em conjunto, conforme determinado pelo Estatuto, convocar eleições suplementares. Os eleitos ocuparão os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente apenas pelo tempo restante do mandato corrente.

§ 8º - Em situações de impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência, pelo período do impedimento ou afastamento, seguindo-se a mesma lógica sucessória."

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do CISAMSF, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - representar administrativa e judicialmente o CISAMSF, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;



VIII – delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio.

IX – autorizar abertura de licitação compartilhada entre os entes consorciados, conforme estabelecido no § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

X - homologar as licitações e firmar contratos decorrentes;

XI- expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XII - expedir portarias e instruções normativas para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Autorização de abertura de processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de bens comuns para consumo das atividades dos departamentos que integram o consorcio, sempre em observância ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal.

c) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;

d) Autorização abertura de processo administrativo disciplinar seguido de aplicação de penalidades a servidores do Consórcio que vier a incorrer em crime administrativo.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, X e XI, todas as demais competências poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo do Consórcio.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



§ 4º - Incumbe ao Primeiro Vice-Presidente a substituição do Presidente em situações de impedimento ou vacância do cargo. Analogamente, o Segundo Vice-Presidente é responsável pela substituição do Primeiro Vice-Presidente, ou, na ausência deste, do Presidente, respeitando-se a sequência sucessória estabelecida.

CLÁUSULA 23ª – DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISAMSF, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando for o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISAMSF;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CISAMSF dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISAMSF;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CISAMSF, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CISAMSF, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar ou exonerar empregados, efetivos ou contratados temporariamente para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;



X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Câmaras Temáticas de Secretários Municipais e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISAMSF;

XIII - acompanhar o desfecho de processos de licitação para contratação de bens de consumo, contratação de serviços técnicos para assessoramento, bem como celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no cumprimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISAMSF;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMSF;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional preferencialmente de nível superior e, com experiência na área de Administração Pública.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 24ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISAMSF, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 25ª – O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos entre os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados na mesma Assembleia Geral em que ocorre a eleição para a Diretoria.



§ 1º - A função de conselheiro fiscal é incompatível com qualquer outra que integre a Estrutura Organizacional do CISAMSF disposta na Cláusula 12ª deste Contrato.

§ 2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 26ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMSF;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO – a missão, as funções e atribuições do Órgão de Controle Interno do CISAMSF, serão exercidas por uma Comissão de Controle Interno, composto, no mínimo, por (03) empregados públicos do Consórcio, incluindo sua chefia.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse, e referendados na Assembleia Geral subsequente à nomeação.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para referendo da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - o referendo da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto;



III - considera-se referendada a Comissão de Controle Interno, no caso de voto favorável da maioria simples dos chefes de Poder Executivo presente em Assembleia Geral.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 02 (dois) anos, prorrogável mediante ato do Presidente.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - A perda do cargo de empregado público é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função o suplente indicado no ato de nomeação.

§ 6º Os suplentes da Comissão de Controle Interno substituirão temporariamente os titulares, em casos de afastamentos legais, tais como licença-saúde, férias regulamentares, férias-prêmio, licença sem vencimento, e outras hipóteses legais.

CLÁUSULA 28ª – A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

CLÁUSULA 29ª – São objetivos da Comissão de Controle Interno:

I – proteção dos ativos;

II – verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III – promoção da eficiência operacional e

IV – estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.”

"CLÁUSULA 39ª - Para a execução de suas atividades o CISAMSF disporá de quadro de pessoal composto inicialmente de 30 (trinta) empregos públicos.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do quantitativo de empregos públicos do CISAMSF; e depende da alteração deste Contrato, observadas as exigências e formalidades legais.

§ 2º - A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança; e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a



Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerà as relações estabelecidas.

§ 2º - Nos termos do art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o quantitativo, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos do Consórcio:

QUADRO PERMANENTE DE EMPREGADOS DO CISAMSF			
NOMENCLATURA	QUANTITATIVO VAGAS	SALÁRIO	VÍNCULO
Secretário Executivo	01	R\$ 8.500,00	EMPREGOS COMISSIONADOS
Gerente Administrativo	01	R\$ 3.500,00	
Coordenador de Área	05	R\$ 2.500,00	
Chefe de Controle Interno	01	R\$ 3.500,00	
Enfermeiro	02	R\$ 2.000,00	EMPREGOS DE CONCURSO PÚBLICO
Técnico de Enfermagem	02	R\$ 1.500,00	
Assistente Administrativo	02	R\$ 1.500,00	
Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.389,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.389,00	
Vigia	02	R\$ 1.389,00	
Motorista Categoria D	06	R\$ 1.500,00	
Recepcionista	02	R\$ 1.389,00	

§ 3º - Nos termos do art. 8º, §2º do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos previstos no §2º, serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral.



§ 4º - Os requisitos de cada emprego serão estabelecidos com base na sua natureza, grau de responsabilidade, complexidade, formação escolar ou acadêmica, e ainda em consonância com a correlação entre os níveis salariais.

§ 5º - O CISAMSF poderá, mediante portaria expedida pelo seu Presidente, estabelecer e investir em programas de qualificação, desenvolvimento, produtividade, treinamento, modernização, reaparelhamento, e racionalização do serviço público, visando à formação continuada do seu Quadro de Empregados Públicos; inclusive sob a forma de adicional pecuniário ou prêmio de produtividade.

§ 6º - Com a evolução de implementação de melhoria das estruturas de atendimento a ser disponibilizado pelo CISAMSF e, que venha requerer a necessidade de adequar mão de obra para o bom atendimento, será objeto de elaboração de novo anexo identificando as novas funções a serem inseridas e, será objeto de aprovação em Assembleia Geral.

§ 7º - Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISAMSF, servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

III - Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no "Contrato de Rateio", firmado com o ente consorciado cedente;

IV - Somente serão concedidos eventuais adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo Consórcio, ultrapassar a remuneração paga pelo CISAMSF aos seus empregados que desempenharem função similar;

V - Eventual pagamento de adicional ou gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

CLÁUSULA 40ª - O provimento dos empregos públicos do CISAMSF dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos; exceto para os cargos comissionados e de confiança delimitados na Cláusula 39ª, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.



Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 42ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva; com auxílio da Equipe Técnica; das Câmaras Temáticas de Secretários Municipais, conforme área pertinente; e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISAMSF.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser realocado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a realocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT ou por outra norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 49ª – DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



I - dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.

CLÁUSULA 50ª – DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;

VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.



CLÁUSULA 51ª – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado do Consorcio CISAMSF:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CISAMSF;

II - promover manifestação de desaproço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CISAMSF;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CISAMSF;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis."

"CLÁUSULA 62ª – As contratações promovidas pelo Consórcio, para fins de aquisição de bens, serviços e obras, deverão ser preferencialmente precedidas de licitações em observância aos ditames do disposto nos art. 2º e 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente do CISAMSF.

CLÁUSULA 63ª – As licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo que o Conselho Fiscal e/ou a Comissão de Controle Interno, poderão, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderão recomendar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 64ª – Sob pena de nulidade do contrato administrativo e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 65ª – Todos os extratos dos contratos administrativos serão publicados nos órgãos oficiais de publicação instituídos pelo Consórcio, dentre



eles o quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão e conforme os regramentos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 66ª – Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 67ª – REVOGADA. "

"CLÁUSULA 72ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05."

2º. Ficam revogada a Cláusula 67ª do Contrato de Consórcio Público, cuja matéria já se encontra disciplinada na Cláusula 63º.

3º. O Anexo I do Contrato originário vigorará até que o Estatuto do CISAMSF seja aprovado pela Assembleia Geral e levado a registro, ocasião em que será automaticamente revogado, sendo substituído pelas disposições estatutárias.

4º. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público permanecem inalteradas.

5º. O Contrato de Consórcio Público do CISAMSF, consolidado com as alterações acima determinadas, será lavrado e firmado pelos representantes legais dos entes consorciados, e levado a registro no órgão competente.

Januária (MG), 04 de dezembro de 2023.


Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal de Miravânia



PROJETO DE LEI Nº 002/2024
DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr(a). Presidente
Sr(a)(s) Vereador(es)

É com imensa satisfação que nos dirigimos a Vossa(s) Excelência(s) e encaminhamos a essa nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove a ratificação da 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Miravânia e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF.

Lei nº 14.662, de 24 de agosto 2023, incluiu o artigo 12-A na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, para condicionar a alteração de contrato de consórcios públicos à aprovação em assembleia geral e ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.

Eis a literalidade do texto normativo:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Portanto, a partir de 24 de agosto de 2023 qualquer alteração nos contratos de consórcios públicos demanda, além da aprovação da assembleia geral, a ratificação dos entes consorciados por meio de Lei.

Este Município foi autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF, por meio da Lei Municipal nº 384/2017, mediante subscrição do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público. Assim, desde a entrada em vigor da referida lei este Município participa do referido consórcio.

Nos termos do contrato de consórcio público apreciado pela Lei Municipal nº 384/2017 o órgão máximo do CISAMSF e que tem competência para promover o contrato de consórcio público, é a Assembleia Geral. Ainda nos termos do citado contrato de consórcio público este Município é representado perante o CISAMSF e no referido órgão pelo(a) seu(a) Prefeito(a) Municipal.

Assim, observando os termos do Contrato de Consórcio Público e da Lei nº 11.107/2005, mormente o artigo 12-A, deste diploma, anteriormente citado, em 04 de dezembro de 2023 a Assembleia Geral do CISAMSF, com a presença e anuência do representante legal deste Município, o(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, aprovou por unanimidade a 2ª Alteração ao Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF.

A alteração em questão teve como objetivos a melhor adequação do Contrato de Consórcio Público a atual realidade do CISAMSF, modernização da gestão, completa adequação às previsões da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, bem como para atender às reivindicações da própria Assembleia Geral feitas em ocasiões pretéritas. Além disso, ainda buscou-se consolidar o texto do Contrato de Consórcio Público do CISAMSF abrangendo primeira e segunda alteração.

As referidas minutas, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMSF e da consolidação da 1ª e 2ª alterações, seguem anexas a este Projeto de Lei e dele fazem parte integrante.

Cumpra ainda esclarecer que a 1ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMSF não depende de ratificação por esta casa Legislativa haja vista a previsão da Lei Municipal autorizativa e, especialmente, por ter sido aprovada pela Assembleia Geral dessa associação em data anterior a vigência da Lei nº 14.662/2023.

Expostas assim as razões de minha iniciativa é que se faz necessária a apreciação do presente Projeto de Lei.

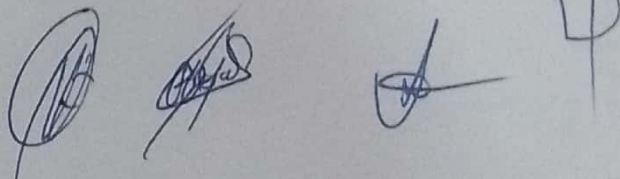
Renovo a Vossa(s) Excelência(s) os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 15 de Janeiro de 2024.


ÉLZIO MOTA DOURADO
Prefeito(a) Municipal

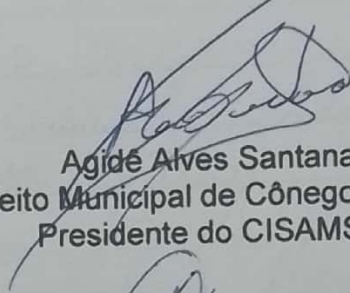
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h (quinze horas), instalou-se a reunião da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco. A Assembleia Geral foi convocada no tempo hábil, conforme Edital amplamente divulgado no site oficial e no quadro de avisos do CISAMSF, com a seguinte pauta: Reformulação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Transposição/transfêrencia de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado de Minas Gerais; Orçamento para o exercício de 2024; dentre outros assuntos. De início verificou-se o quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, nos termos da CLÁUSULA 20ª do Contrato de Consórcio Público o qual foi constatado com as seguintes presenças: o Exm^o(^a). Senhor Agidê Alves Santana, atual Presidente do CISAMSF e Prefeito Municipal de Cônego Marinho; o Exm^o(^a). Senhor Elzio Mota Dourado, Prefeito Municipal de Miravânia e Vice presidente do Consorcio; o Senhor Rodrigo Alexandre Fernandes atual secretário geral do Consorcio e Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz; a Exm^o(^a). Senhora Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal de Itacarambi; a Exm^o(^a). Senhora Vania Carneiro de Carvalho, Prefeita Municipal de Bonito de Minas; o Exm^o(^a). Senhor Jair Cavalcante Barbosa, Prefeito Municipal de São João das Missões; o Senhor Antônio Willer Santos de Souza, Assessor Jurídico do Consorcio; o Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, Secretário Executivo do CISAMSF; a Senhora Lahis Manuela Ribeiro Goncalves, Coordenadora em Saúde; Nyanne Rabelo Durães, Gerente Administrativa e Adriana Alves Mota, Coordenadora em Gestão de Pessoal, ambas funcionárias do Consorcio. Todos os Senhores supracitados assinaram devidamente a lista de presença, que é parte integrante da presente ata, conforme consta na página 48 (quarenta e oito) do livro próprio do CISAMSF. Os trabalhos da presente Assembleia Geral foram presididos pelo Presidente, o Prefeito Municipal de Cônego Marinho o Exm^o(^a). Senhor Agidê Alves Santana *começou* a reunião cumprimentando a todos presentes, parabenizou toda a equipe do Consorcio pelo trabalho desenvolvido em auxílio aos municípios consorciados. Em seguida foi passada a condução dos trabalhos para o Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, Secretário Executivo do CISAMSF e esse, por sua vez, após os devidos cumprimentos, deu início as discussões, apreciações e deliberações acerca dos assuntos da pauta apresentados. Em seguida passou a tratar da Transposição de saldos financeiros resultante do convênio n° 1321002747/2022, firmado com o Estado de Minas Gerais. Destacou, como já era de conhecimento dos gestores municipais presentes, que a Lei Complementar Estadual n°171/2023, autorizou aos municípios, até o final do exercício de 2023 a fazerem a transposição e transferência de saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado. Em seguida apresentou ainda posicionamento jurídico proveniente da assessoria jurídica do COSESC'S respaldado por posicionamento de órgãos da administração do Estado de Minas Gerais que estende tal autorização aos Consórcios, especialmente, aos Consórcios de Saúde, como é o caso do CISAMSF.

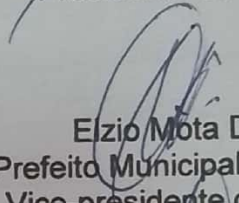


Logo depois esclareceu que o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 171/2023 exige ciência dos respectivos Conselhos de Saúde e posterior inclusão do recurso na respectiva lei orçamentária, assim, aplicando-se tal disposição ao Consórcio, e de acordo com as orientações recebidas do COSEC'S e dos órgãos pertinentes do Estados de Minas Gerais, no caso do CISAMSF, haveria necessidade de ciência ao Conselho de Saúde do Município sede e de inclusão no orçamento do exercício de 2024 com a respectiva aprovação de tal pela Assembleia Geral deste ente consorciado, nos termos da Cláusula 16ª, incisos VII e VIII do Contrato de Consórcio Público desta associação. Esclareceu ainda que em razão do convênio Nº 1321002747/2022 existe um saldo de R\$ 324.544,31, na conta 54853-7, agência 0283-6, Banco do Brasil, do CISAMSF e propôs a transposição de tal recurso da categoria Transporte Sanitário - Equipamentos e Materiais Permanentes para a categoria Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF e que após essa transposição o recurso seria utilizado no atendimento à saúde da população atendida pelo CISAMSF, especialmente na realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de alta e média complexidade. Neste momento pediu a palavra a Exmº(a) Sr(a) Prefeita Municipal de Itacarambi, Nívea Maria de Oliveira, que consignou a necessidade de se possibilitar aos municípios consorciados direcionarem para áreas específicas os atendimentos a serem financiados com os recursos traspostos, de acordo com a demanda que o município verificar à época do atendimento. Com essa sugestão todos concordaram. Após esse momento de esclarecimentos o Sr. Secretário Executivo apresentou o Orçamento e as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, em seguida, as submeteu a deliberação e aprovação por parte da Assembleia Geral, nos termos da CLAUSULA 16ª, incisos VII e VIII do Contrato de Consórcio Público do CISAMSF. Por unanimidade a Assembleia APROVOU o Orçamento e as Diretrizes Orçamentárias do CISAMSF para o exercício de 2024. Dando seguimento aos trabalhos o Sr. Secretário Executivo apresentou à Assembleia a minuta do segundo termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISAMSF, bem como projeto da minuta de consolidação do Contrato de Consórcio Público abrangendo primeira e segunda alteração. Concomitantemente, enquanto a Assembleia Geral analisava a minuta elaborada pela Assessoria Jurídica do CISAMSF e pela assessoria de Controladoria Interna, o Sr. Secretário Executivo, passou a explicar quanto a necessidade de tal alteração para melhor adequação do Contrato de Consórcio Público a atual realidade do CISAMSF, modernização da gestão, completa adequação às previsões da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, bem como para atender às reivindicações da própria Assembleia Geral feitas em ocasiões pretéritas. Após todos os presentes à Assembleia Geral analisarem a minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato de Consórcio Público foi posta em votação para aprovação pelos presentes, nos termos da CLÁUSULA 72ª do Contrato de Consórcio Público do CISAMSF, sendo que, por unanimidade, a Assembleia APROVOU a minuta. Logo após essa votação o Sr. Secretário Executivo passou a palavra ao advogado presente representante da assessoria jurídica do CISAMSF, Antônio Willer Santos de Souza, que esclareceu que a vigência do termo aditivo e o seu registro estariam condicionados a formalidade a que alude o novel artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005, incluído pela Lei nº 14.662/2023, ou seja, somente vigorará a alteração aprovada pela Assembleia neste ato, após a sua ratificação mediante lei, pela maioria dos entes consorciados. Antes de encerrar o Secretário Executivo consignou a necessidade de apreciação posterior pela Assembleia Geral do Plano de Transposição e Transferência de recursos e de alteração do orçamento do

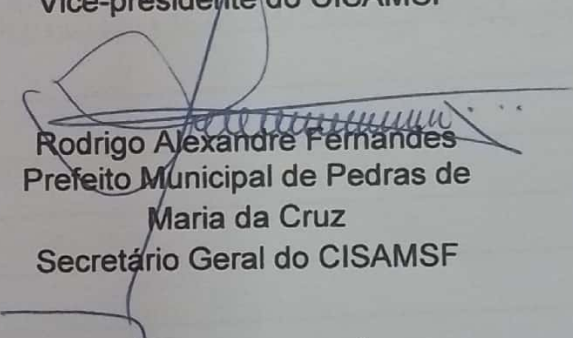
exercício de 2024, de acordo com o referido plano. Após isso o Sr. Secretário Executivo devolveu a palavra ao Exm^o(^a) Sr(a). Presidente, que retomando a condução dos trabalhos franqueou o uso da palavra aos demais que ali se encontravam para tratar de outros assuntos que eventualmente tivessem interesse de trazer a conhecimento geral, e, como ninguém se dispôs a usar da palavra, agradeceu-se aos presentes e declarou-se encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que lida a achada conforme foi devidamente assinada pelos presentes.



Agidé Alves Santana
Prefeito Municipal de Cônego Marinho
Presidente do CISAMSF



Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal de Miravânia
Vice-presidente do CISAMSF



Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal de Pedras de
Maria da Cruz
Secretário Geral do CISAMSF



Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

Lista de presença da Reunião do
 31SAMSP - Consórcio Intermunicipal de Sa-
 ude Alto Médio São Francisco, realizada
 no dia 04 de dezembro de 2023, às
 15:00 horas, na sede do consórcio,
 cuja pauta é: Arcamento para
 o ano 2024 - Protocolo de Intenções,
 dentre outros assuntos.

Região Juazeiro do Norte: Agidei Alves Santana,
 Cláudio Protásio Damasceno; Região Aracaju: Rogério Alencar Fernandes
 Antônio Luiz Alde Rêgo; Região Caruaru: Vânia Carneiro de
 Carvalho, Janielyte Borges Leão, Lúcio Napoleão, Rômulo
 Gonçalves, Marianne Rabelo Soares, Adriana Alves Mota -
 Antônio Wílton S. Souza

(MINUTA)

CONTRATO DE CONSÓRCIO

PÚBLICO

CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DO ALTO MÉDIO

SÃO FRANCISCO – CISAMSF

(Consolidação 1ª e

2ª alterações)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ 01.289.973/0001-55

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente

Januária/MG – CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / cisamsf.sec.exec@gmail.com



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES/
CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE BONITO DE MINAS,
CÔNEGO MARINHO, ITACARAMBI,
JANUÁRIA, JUVENÍLIA, MIRAVANIA,
MONTALVÂNIA, PEDRAS DE MARIA
DA CRUZ E SÃO JOÃO DAS
MISSÕES.**

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF** foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas, primordialmente, na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CISAMSF tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de saúde média complexidade dos consorciados, o CISAMSF já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de Serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído em 1996, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcios Públicos, o CISAMSF tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo.

Neste diapasão é que, já se encontrando pendentes algumas alterações necessárias visando, dentre outros, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação.

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco- CISAMSF- deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz e São João das Missões em Assembleia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração/ consolidação do Contrato que instituiu o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto médio São Francisco – CISAMSF, passando de Consórcio Público de Direito Privado para Consórcio Público de Direito Público, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas de forma consolidada.

Diante disto as Autoridades Máximas dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco- CISAMSF- deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que, após as formalidades a que aduz o artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, incluído pela Lei nº 14.662/2023, passará a ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

I – O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.493/0001-83, com sede no endereço da Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas, MG, CEP 39.490-000; representado por sua Prefeita Municipal, Vânia Carneiro de Carvalho, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 011.772.046-14, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 309, de 02 de setembro de 2015;

II – O **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.492/0001-39, com sede no endereço da Av. Hermenegildo Nogueira da Silva, s/nº, Centro, Cônego Marinho, MG, CEP 39489-000, representado por seu Prefeito Municipal, Agidê Alves Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.602.578-07, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 381, de 29 de setembro de 2017;

III - O **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.283.101/0001-82, com sede no endereço da Praça Adolfo de Oliveira, s/n, Centro, Itacarambi, MG, CEP 39470-000; representado por sua Prefeita Municipal, Nívea Maria de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 051.915.476-24, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1742, de 30 de agosto de 2017;

IV – O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, com sede no endereço da Avenida Aeroporto, Nº 250, Bairro Aeroporto, Januária, MG, CEP 39.480-000; representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Almeida Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 718.048.541-15, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 2.522 de 23 de outubro de 2017;

V - O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.491/0001-94, com sede no endereço da Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro, Miravânia, MG, CEP 39.465-000, representado por seu Prefeito Municipal, Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 088.141.126-49 cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 384, de 12 de setembro de 2017;

VI – O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.209.156/0001-08, com sede no endereço da Praça Hernani Pereira, 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz, MG, CEP 39.492-000; representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Alexandre Fernandes,

brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.417.776-96, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 533, de 11 de setembro de 2017;

VII – O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.097.791/0001-12, com sede no endereço da _Avenida Confúcio, nº 1.150, Centro, Montalvânia, MG, CEP 39.495-000; representado por seu Prefeito Municipal, Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 199.576.728-00, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.240, de 27 de setembro de 2019;

VIII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.486/0001-81, com sede no endereço da Praça Vicente de Paula, nº 300, Centro, São João das Missões, MG, CEP 39.475-000; representado por seu Prefeito Municipal, Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.323.946-60, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 559, de 04 de outubro de 2021;

XIX - O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.485/0001-37, com sede no endereço da Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília, MG, CEP 39.467-000; representado por seu Prefeito Municipal, Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68 , cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 36, de 11 de setembro de 2019. (Redação dada pela 1ª Alteração)

CAPÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo único – No caso de algum município não ter editado a Lei citada no caput deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISAMSF com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público e, além disso, providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, denominado também pela sigla **CISAMSF**, é constituído sob a forma de consórcio público, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações

pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009; por este Contrato de Consórcio Público, seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O CISAMSF tem sede no município de Januária, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente, CEP: 39480-000.

CLÁUSULA QUINTA – O CISAMSF terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A área de atuação do CISAMSF corresponde ao somados territórios de todos os municípios consorciados, conforme qualificados na clausula primeira.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – *Constituem finalidades precípua do CISAMSF, respeitados os limites constitucionais e legais:*

- I. Atuar como ferramenta de gestão consorciada e cooperação interfederativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional em aspectos econômicos, sociais, de infraestrutura, tecnológicos, de recursos humanos, regulação, execução e gerenciamento de projetos, planos, atividades e serviços públicos, buscando ganhos de escala e representatividade político-administrativa;*
- II. Promover ações e serviços de saúde, ou relacionados a ela, especialmente consultas especializadas, exames e procedimentos especializados, respeitando os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais preceitos pertinentes;*
- III. Implementar ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;*
- IV. Incentivar o desenvolvimento sustentável por meio da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano;*
- V. Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e energias renováveis, como fotovoltaica e eólica;*
- VI. Promover, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;*

- VII. *Assessorar os entes consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento agrário e outros;*
- VIII. *Manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento das demandas regionais e microrregionais, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;*
- IX. *Estabelecer parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;*
- X. *Buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;*
- XI. *Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;*
- XII. *Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;*
- XIII. *Buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;*
- XIV. *A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;*
- XV. *A realização de licitações compartilhadas em qualquer área, das quais, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados;*
- XVI. *Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;*
- XVII. *Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;*
- XVIII. *Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;*
- XIX. *Promover o fomento, a criação e a operacionalização de instituições educacionais destinadas à formação, capacitação e especialização no âmbito da saúde, incluindo vigilância sanitária e/ou epidemiológica, bem como a fiscalização sanitária de estabelecimentos correlatos;*

XX. Implementar políticas públicas, com ou sem a prestação direta de serviços, no domínio da saúde, mediante a realização de ações, elaboração de planos, adoção e execução de programas sanitários aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, visando à elevação da qualidade de vida sanitária da população na área territorial abrangida, em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI. Estabelecer mecanismos de compartilhamento ou utilização conjunta de recursos e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, à gestão, manutenção, informática, pessoal técnico e procedimentos licitatórios e de contratação de pessoal;

XXII. Instituir relações de cooperação com outros consórcios regionais, existentes ou futuros, cuja localização geográfica, no contexto macrorregional, propicie a execução de iniciativas integradas;

XXIII. Gerenciar unidades regionais destinadas à prestação de serviços no tratamento e disposição final de resíduos sólidos, pavimentação, funcionamento de matadouros, e realização de projetos de engenharia (elétrica, ambiental, civil) e de arquitetura, além de outras atividades de interesse regional;

XXIV. Representar o conjunto de municípios consorciados em matérias de interesse comum e relacionadas aos objetivos do Consórcio, perante entidades de direito público ou privado;

XXV. Implantar, implementar e aprimorar serviços públicos de variadas naturezas, nos municípios consorciados e na região de abrangência;

XXVI. Realizar a publicação de periódicos, materiais técnicos e informativos, em formatos impressos ou digitais, incluindo para a divulgação das atividades do Consórcio ou dos entes federativos consorciados;

XXVII. Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso comum dos entes federativos consorciados, bem como gerir, administrar e coordenar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim obtidos, contratados, produzidos ou transferidos, exercendo para tal fim as prerrogativas de governança e governabilidade;

XXVIII. Estruturar serviços de logística, englobando armazenamento, transporte e distribuição de produtos para os municípios consorciados (Redação dada pela 2ª Alteração).

CLÁUSULA OITAVA - No intuito de realizar suas finalidades estatutárias, o CISAMSF está autorizado a:

I. Proceder à aquisição de bens móveis, imóveis e de qualquer outra categoria patrimonial, que se integram ao seu patrimônio;

II. Aceitar a transferência, por meio de doação ou cessão de uso, de bens que sejam considerados necessários à consecução de suas metas;

III. Efetuar a formalização de convênios, contratos, termos de parceria e acordos de quaisquer naturezas, bem como aceitar auxílios, contribuições e subvenções de índole social ou econômica, provenientes de outras entidades e órgãos, governamentais ou não;

- IV. Prestar serviços aos seus associados, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, estando dispensado do procedimento licitatório conforme estipulado pela legislação pertinente;
- V. Iniciar processos de desapropriação e instituir servidões, conforme declaração de utilidade ou necessidade pública, ou por interesse social, efetuada pelo Poder Público;
- VI. Celebrar Contrato de Gestão com autarquia ou fundação designada como Agência Executiva, estabelecendo objetivos, metas, indicadores de desempenho, recursos necessários e critérios para avaliação de seu cumprimento;
- VII. Estabelecer Termo de Parceria com entidades reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, visando à cooperação mútua para o fomento e execução de atividades de interesse público, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VIII. Contratar operações de crédito, nos moldes estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 15, de 04/07/2018, mediante a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral;
- IX. Constituir fundos de natureza contábil ou financeira, com a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos, destinados à administração e aplicação de recursos com finalidades específicas, regulamentados por meio de resolução apropriada. (Redação dada pela 2ª Alteração)

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA – Constituem direitos dos representantes dos entes consorciados:

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISAMSF** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - votar e ser votado para os cargos da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal, obedecida as regras de direito inscrita no § 1º da Clausula Vigésima.
- IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISAMSF.

CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAMSF, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAMSF, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISAMSF, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAMSF, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAMSF, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISAMSF, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O CISAMSF será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Parágrafo único. Em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles da Cláusula Sétima deste contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, o CISAMSF terá poderes para representar os Entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privados; nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª – O CISAMSF terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I. **ASSEMBLEIA GERAL**, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de cada um dos Entes federados consorciados; (Redação dada pela 2ª Alteração)

II. **PRESIDÊNCIA**, constituída pelo Presidente do CISAMSF, pelo 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos dentre os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados; (Redação dada pela 2ª Alteração)

III. **SECRETARIA EXECUTIVA**, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio, conforme definido no Estatuto deste Consórcio; (Redação dada pela 2ª Alteração)

IV. **CONSELHO FISCAL**, constituído por 03 (três) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral; (Redação dada pela 2ª Alteração)

V. **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**; podendo ser constituído por empregados públicos, com chefia própria, na forma prevista neste Contrato e no Estatuto do Consórcio; (Redação dada pela 2ª Alteração)

VI. **CÂMARAS TEMÁTICAS SETORIAIS**, que poderão ser criadas por Estatutos de acordo com as áreas temáticas de atuação efetiva do CISAMSF (Saúde, Ensino, Assistência Social, Meio Ambiente, Saneamento, Transporte e Trânsito, Esporte e Lazer, Comunicação e Cultura, Desenvolvimento, Agropecuária, Inspeção Sanitária, Compras Compartilhadas, Central de Medicamentos, dentre outras), constituídas por Secretários Municipais dos Entes consorciados. (Incluído pela 2ª Alteração)

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral; podendo ainda regulamentar matérias específicas por meio de regimentos internos. (Redação dada pela 2ª Alteração).

CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISAMSF, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por representante formalmente delegado. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISAMSF com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - eleger ou destituir o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
 - II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISAMSF, bem como eventuais regimentos internos que vierem a ser instituídos; (Redação dada pela 2ª Alteração)
 - III – julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
 - IV – deliberar sobre ingresso de novos associados;
 - V – deliberar sobre a exclusão de consorciado;
 - VI – deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
 - VII – discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
 - VIII – aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
 - IX – aprovar a realização de operações de crédito;
 - X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
 - XI – decidir sobre a alienação de bens patrimônios do Consórcio;
 - XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
 - XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISAMSF;
 - XV - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
 - XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
 - XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
- § 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISAMSF ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISAMSF.

§ 1º - O ente federativo consorciado que se encontrar em mora quanto ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações, seja de natureza operacional ou financeira, referentes ao período de 30 (trinta) dias imediatamente antecedentes à data designada para a eleição dos membros da Diretoria do Consórcio (incluindo os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente), terá seu representante legal, identificado na figura do Chefe do Poder Executivo, inelegível para postular candidatura a quaisquer desses cargos. Ademais, fica este representante legal impedido de receber votos durante o processo eleitoral. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

"CLÁUSULA 21ª – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA – A Diretoria do CISAMSF, composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, deverá ser formada por meio de chapa completa para concorrer à eleição. A eleição ocorrerá durante a primeira reunião ordinária anual, a ser realizada até o dia 15 de janeiro do respectivo biênio do mandato. As chapas deverão ser registradas até 30 minutos antes do início previsto para a reunião, observando-se as disposições do § 1º da Cláusula 20ª. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 1º - A eleição da Diretoria será conduzida por voto público e nominal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições consecutivas. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 2º - A chapa será considerada eleita ao obter a maioria dos votos, sendo imprescindível a presença da maioria absoluta dos consorciados para a validade da eleição. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 3º - O Estatuto do CISAMSF definirá os procedimentos a serem adotados em casos de empate eleitoral. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 4º - Na eventualidade de impedimentos que obstruam a realização da eleição do Presidente, prorroga-se, de maneira provisória, o mandato do Presidente vigente. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 5º - O mandato do Presidente eleito será automaticamente extinto caso este deixe de ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente federativo que representa na Assembleia Geral.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, decorrente da exclusão ou desfiliação do ente federativo representado ou conforme disposto no § 5º, o Primeiro Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo período remanescente do mandato, seguindo-se, em caso de necessidade, o Segundo Vice-Presidente, conforme a ordem sucessória estabelecida. (Incluído pela 2ª Alteração)

§ 7º - Na situação de vacância de todos os cargos da Diretoria, incumbirá ao Conselho Fiscal, individualmente ou em conjunto, conforme determinado pelo Estatuto, convocar eleições suplementares. Os

eleitos ocuparão os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente apenas pelo tempo restante do mandato corrente (Incluído pela 2ª Alteração)

§ 8º - Em situações de impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência, pelo período do impedimento ou afastamento, seguindo-se a mesma lógica sucessória. (Incluído pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do CISAMSF, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - representar administrativa e judicialmente o CISAMSF, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio (Redação dada pela 2ª Alteração).

IX - autorizar abertura de licitação compartilhada entre os entes consorciados, conforme estabelecido no § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; (Redação dada pela 2ª Alteração)

X - homologar as licitações e firmar contratos decorrentes; (Redação dada pela 2ª Alteração)

XI - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados; (Resolução dada pela 2ª Alteração)

XII - expedir portarias e instruções normativas para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência; (Redação dada pela 2ª Alteração)

XIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno; (Redação dada pela 2ª Alteração)

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à: (Redação dada pela 2ª Alteração)

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Autorização de abertura de processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de bens comuns para consumo das atividades dos departamentos que integram o consórcio, sempre em observância ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal. (Redação dada pela 2ª Alteração)

c) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;

d) Autorização abertura de processo administrativo disciplinar seguido de aplicação de penalidades a servidores do Consórcio que vier a incorrer em crime administrativo.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, X e XI, todas as demais competências poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo do Consórcio. (Redação dada pela 1ª Alteração)

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 4º - Incumbe ao Primeiro Vice-Presidente a substituição do Presidente em situações de impedimento ou vacância do cargo. Analogamente, o Segundo Vice-Presidente é responsável pela substituição do Primeiro Vice-Presidente, ou, na ausência deste, do Presidente, respeitando-se a sequência sucessória estabelecida. (Incluído pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 23ª – DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISAMSF, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando for o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio. (Redação dada pela 1ª Alteração)

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo: (Redação dada pela 2ª Alteração)

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; (Redação dada pela 1ª Alteração)

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISAMSF; (Redação dada pela 2ª Alteração)

- III - executar a gestão administrativa e financeira do CISAMSF dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; (Incluído pela 2ª Alteração)
- IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; (Incluído pela 2ª Alteração)
- V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISAMSF; (Incluído pela 2ª Alteração)
- VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CISAMSF, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; (Incluído pela 2ª Alteração)
- VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; (Incluído pela 2ª Alteração)
- VIII - realizar as atividades de relações públicas do CISAMSF, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; (Incluído pela 2ª Alteração)
- IX - contratar ou exonerar empregados, efetivos ou contratados temporariamente para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; (Incluído pela 2ª Alteração)
- X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; (Incluído dada pela 2ª Alteração)
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Câmaras Temáticas de Secretários Municipais e Conselho Fiscal; (Incluído pela 2ª Alteração)
- XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISAMSF; (Incluído pela 2ª Alteração)
- XIII - acompanhar o desfecho de processos de licitação para contratação de bens de consumo, contratação de serviços técnicos para assessoramento, bem como celebração de convênios de credenciamento com entidades; (Incluído pela 2ª Alteração)
- XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no cumprimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis; (Incluído pela 2ª Alteração)

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISAMSF; (Incluído pela 2ª Alteração)

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMSF; (Incluído pela 2ª Alteração)

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional preferencialmente de nível superior e, com experiência na área de Administração Pública. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 24ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISAMSF, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 25ª – O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos entre os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados na mesma Assembleia Geral em que ocorre a eleição para a Diretoria. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 1º - A função de conselheiro fiscal é incompatível com qualquer outra que integre a Estrutura Organizacional do CISAMSF disposta na Cláusula 12ª deste Contrato.

§ 2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 26ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal: (Redação dada pela 2ª Alteração)

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMSF;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas

providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO – a missão, as funções e atribuições do Órgão de Controle Interno do CISAMSF, serão exercidas por uma Comissão de Controle Interno, composto, no mínimo, por (03) empregados públicos do Consórcio, incluindo sua chefia. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse, e referendados na Assembleia Geral subsequente à nomeação.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para referendo da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II – o referendo da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto;

III - considera-se referendada a Comissão de Controle Interno, no caso de voto favorável da maioria simples dos chefes de Poder Executivo presente em Assembleia Geral.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 02 (dois) anos, prorrogável mediante ato do Presidente.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - A perda do cargo de empregado público é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função o suplente indicado no ato de nomeação.

§ 6º Os suplentes da Comissão de Controle Interno substituirão temporariamente os titulares, em casos de afastamentos legais, tais como licença-saúde, férias regulamentares, férias-prêmio, licença sem vencimento, e outras hipóteses legais.

CLÁUSULA 28ª – A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 29ª – São objetivos da Comissão de Controle Interno: (Redação dada pela 2ª Alteração)

I – proteção dos ativos;

II – verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III – promoção da eficiência operacional e

IV – estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

CLÁUSULA 30ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISAMSF terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei Federal de Licitações (8.666/1993 ou 10.520/02), de terceiros devidamente qualificados para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil e financeira incluindo seção de software contábil, bem como serviços de advocacia objetivando assessoria jurídica ao Consórcio CISAMSF.

Parágrafo Único - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33ª - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem;

assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos na clausula 39, a título de reposição salarial, base pesquisa no mercado.

CLÁUSULA 38ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISAMSF de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Consórcio.

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39ª - Para a execução de suas atividades o CISAMSF disporá de quadro de pessoal composto inicialmente de 30 (trinta) empregos públicos. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 1º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do quantitativo de empregos públicos do CISAMSF; e depende da alteração deste Contrato, observadas as exigências e formalidades legais. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 2º - A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança; e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 3º - Nos termos do art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o quantitativo, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos do Consórcio (Redação dada pela 2ª Alteração):

QUADRO PERMANENTE DE EMPREGADOS DO CISAMSF			
NOMENCLATURA	QUANTITATIVO VAGAS	SALÁRIO	VÍNCULO
Secretário Executivo	01	R\$ 8.500,00	EMPREGOS COMISSIONADOS
Gerente Administrativo	01	R\$ 3.500,00	
Coordenador de Área	05	R\$ 2.500,00	
Chefe de Controle Interno	01	R\$ 3.500,00	
Enfermeiro	02	R\$ 2.000,00	EMPREGOS DE CONCURSO PÚBLICO
Técnico de Enfermagem	02	R\$ 1.500,00	
Assistente Administrativo	02	R\$ 1.500,00	
Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.389,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.389,00	
Vigia	02	R\$ 1.389,00	
Motorista Categoria D	06	R\$ 1.500,00	

QUADRO PERMANENTE DE EMPREGADOS DO CISAMSF			
NOMENCLATURA	QUANTITATIVO VAGAS	SALÁRIO	VÍNCULO
Recepcionista	02	R\$ 1.389,00	

§ 4º - Nos termos do art. 8º, §2º do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos previstos no §3º, serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral (Redação dada pela 2ª Alteração).

§ 4º - Os requisitos de cada emprego serão estabelecidos com base na sua natureza, grau de responsabilidade, complexidade, formação escolar ou acadêmica, e ainda em consonância com a correlação entre os níveis salariais. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 5º - O CISAMSF poderá, mediante portaria expedida pelo seu Presidente, estabelecer e investir em programas de qualificação, desenvolvimento, produtividade, treinamento, modernização, reaparelhamento, e racionalização do serviço público, visando à formação continuada do seu Quadro de Empregados Públicos; inclusive sob a forma de adicional pecuniário ou prêmio de produtividade. (Redação dada pela 2ª Alteração)

§ 6º - Com a evolução de implementação de melhoria das estruturas de atendimento a ser disponibilizado pelo CISAMSF e, que venha requerer a necessidade de adequar mão de obra para o bom atendimento, será objeto de elaboração de novo anexo identificando as novas funções a serem inseridas e, será objeto de aprovação em Assembleia Geral.

§ 7º - Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISAMSF, servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

III - Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no "Contrato de Rateio", firmado com o ente consorciado cedente;

IV - Somente serão concedidos eventuais adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo Consórcio, ultrapassar a remuneração paga pelo CISAMSF aos seus empregados que desempenharem função similar;

V - Eventual pagamento de adicional ou gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

CLÁUSULA 40ª – O provimento dos empregos públicos do CISAMSF dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos; exceto para os cargos comissionados e de confiança delimitados na Cláusula 39ª, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 42ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva; com auxílio da Equipe Técnica; das Câmaras Temáticas de Secretários Municipais, conforme área pertinente; e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 43ª - A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISAMSF.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser realocado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a realocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT ou por outra norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 49ª – DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.

CLÁUSULA 50ª – DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;
- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 51ª – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado do Consórcio CISAMSF:

- I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CISAMSF;
- II - promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CISAMSF;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CISAMSF;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 52^a - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53^a - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

CLÁUSULA 54^a - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos em Contrato, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 55ª - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 56ª - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 58ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 59ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 60ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 61ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 62ª – As contratações promovidas pelo Consórcio, para fins de aquisição de bens, serviços e obras, deverão ser preferencialmente precedidas de licitações em observância aos ditames do disposto nos

art. 2º e 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente do CISAMSF. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 63ª – As licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo que o Conselho Fiscal e/ou a Comissão de Controle Interno, poderão, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderão recomendar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 64ª – Sob pena de nulidade do contrato administrativo e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 65ª – Todos os extratos dos contratos administrativos serão publicados nos órgãos oficiais de publicação instituídos pelo Consórcio, dentre eles o quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão e conforme os regramentos da Lei 14.133/2021. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CLÁUSULA 66ª – Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. (Redação dada pela 2ª Alteração)

~~**CLÁUSULA 67ª** – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios. (Revogado pela 2ª Alteração).~~

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 68ª – Constituem patrimônio do CISAMSF:

I - os bens e direitos, que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

II - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

CLÁUSULA 69ª – A aquisição e alienação dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis, será realizado somente através de leilão público e será objeto de avaliação prévia da Comissão de Controle Interno.

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 70ª – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 71ª – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 72ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05. (Redação dada pela 2ª Alteração)

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 73ª – A retirada do ente consorciado do CISAMSF dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO/EXCLUSÃO

CLÁUSULA 74ª – A suspensão do atendimento por parte do Consórcio ao Ente Consorciado dar-se-á automaticamente na ocorrência de:

I - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio, será objeto de suspensão automática dos serviços prestados pelo consorcio até a regularização do débito, observado qual seja o prazo descrito no inciso II do art. 75 que ensejará em exclusão.

II - o não pagamento (reembolso) de despesas subcontratadas pelo consórcio com terceiros, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será objeto de suspensão automática dos serviços de atendimento de Média e Alta Complexidade, até que seja regularizado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA 75ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, a justa causa e a juízo da maioria absoluta dos consorciados em Assembleia Geral, observada, necessariamente a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio, mediante aprovação em Assembleia Geral;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

CLÁUSULA 76ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 77ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido, sujeitando o gestor em crime de responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA 78ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 79ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 80ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 81ª – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 82ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 83ª – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco-CISAMSF será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 84ª – No caso de extinção do Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco-CISAMSF, os bens próprios e seus recursos financeiros, reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 85ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 86ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 87ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 88ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

“ESTE TEXTO FOI APROVADO, COMPILADO, CONSOLIDADO E, SUBSCRITO PELOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO CISAMSF, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023.”

Agidê Alves Santana
Presidente do CISAMSF
Prefeito Municipal de Cônego Marinho

Élzio Mota Dourado
1º Vice-Presidente do CISAMSF
Prefeito Municipal de Miravânia

Rodrigo Alexandre Fernandes
2º Vice-presidente do CISAMSF
Prefeito Municipal de Pedras de
Maria da Cruz

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi

CLÁUSULA 83ª – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco-CISAMSF será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 84ª – No caso de extinção do Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco-CISAMSF, os bens próprios e seus recursos financeiros, reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 85ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

**CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE
CONSORCIADO**

CLÁUSULA 86ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 87ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 88ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**“ESTE TEXTO FOI APROVADO, COMPILADO, CONSOLIDADO E, SUBSCRITO PELOS
REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
CONSORCIO CISAMSF, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023.”**

Agidê Alves Santana
Presidente do CISAMSF
Prefeito Municipal de Cônego Marinho

Élzio Mota Dourado
1º Vice-Presidente do CISAMSF
Prefeito Municipal de Miravânia

Rodrigo Alexandre Fernandes
2º Vice-presidente do CISAMSF
Prefeito Municipal de Pedras de
Maria da Cruz

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal de Itacarambi

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal de Montalvânia

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal de São João das
Missões

Maurício Almeida Nascimento
Prefeito Municipal de Januária

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal de Bonito de Minas

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal de Juvenília